



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raul Tavares Cavalcante I		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raul Tavares Cavalcante I, de Eusébio, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza a Professora Conceição de Oliveira Costa a dirigir a referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255813-3	PARECER Nº 0646/2002	APROVADO EM: 09.10.2002

I - RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Raul Tavares Cavalcante I, situada na Rua Antonio Sobreira, Nº 60, em Eusébio-Ceará, encaminha a este Conselho o pedido de credenciamento, de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e de autorização para Conceição de Oliveira Costa exercer a função de diretora da referida escola.

Esta unidade escolar é mantida pelo Governo Municipal de Eusébio e teve seu primeiro credenciamento concedido pelo Parecer Nº 459/97, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido vem seguido dos benefícios que a escola recebeu após o seu credenciamento em 1997, expressos nas seguintes ações: ampliação da sala de leitura e aquisição de: oito mesas de plástico com cadeiras, um televisor 20, um vídeo, uma mesa de som, oito estantes abertas, um som pequeno, dez mesinhas com cadeirinhas, uma mesa para a sala dos professores com oito cadeiras, dois birôs com cadeiras, dois armários de aço, um *freezer*, uma geladeira, um geláguia, um bebedouro industrial e uma antena parabólica.

O Regimento retrata normas claras, de natureza pedagógico-administrativas bem definidas, assim como também os mapas curriculares que o acompanham.

Dentre os documentos apensados ao Processo merecem destaque as peças que representam as propostas curriculares específicas de cada disciplina com as abordagens temáticas e as sugestões metodológicas para o trabalho didático.

O corpo técnico, administrativo e docente é habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0646/2002

No que se refere ao ensino fundamental, não há dúvida quanto às possibilidades positivas quanto ao que pleiteia.

Uma ressalva, porém, se nos impõe quanto à educação infantil; tudo indica que a escola tinha o desejo de solicitar a sua regularização por meio deste processo, uma vez que nele consta uma excelente proposta pedagógica e alude à aquisição de mesinhas. Contudo, só isto não é suficiente para o posicionamento da relatora. Necessário se faz a leitura da Resolução Nº 361/2000 que fundamentará o processo de autorização da oferta desta primeira etapa da educação básica.

III – VOTO DA RELATORA

Somos pelo atendimento ao pedido de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raul Tavares Cavalcante I, de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e de autorização para o exercício da direção em favor da professora Conceição de Oliveira Costa.

O disposto neste ato terá validade de cinco anos com prazo limite em 31 de dezembro de 2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0646 /2002
SPU	Nº	01255813-3
APROVADO	EM:	09.10.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC